



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 808 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros mediante a celebração de convênio entre o Município de Guiricema e o OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA - SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUÍMICA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA - SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUIMICA), doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no lugar determinado Piedade de Cima (Santa Rosa), Zona Rural de Visconde do Rio Branco- Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 20.318.952/0005-99.

Art. 2° O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA - SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUIMICA), com finalidade para o custeio da internação e tratamento de dependência química e auxiliar financeiramente o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool) residentes do Município de Guiricema, que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 05 (cinco).

§ 1° O repasse de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por vaga preenchida, a partir do ingresso do residente, que serão depósitos em conta corrente do da instituição, até o dia 5° dia útil após o ingresso do residente, e até o mesmo dia dos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O pagamento das parcelas será efetuado de acordo com a demanda de atendimentos efetuados no mês e devidamente comprovados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º O cidadão beneficiado pelo custeio do tratamento terá o prazo de até 6 (seis) meses de tratamento nas dependências da instituição e, dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico, podendo ser prorrogado em igual período em caso de laudo médico favorável.


Art. 3º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do convênio correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento vigente: 02.010.02.08.122.0001.2.025.335041

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 02 de SETEMBRO de 2021.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA